

Assim:

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

#### Artigo único

O n.º 4.º da Portaria n.º 1238/2009, de 12 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«4.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 50% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º»

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 11 de Fevereiro de 2010.

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Portaria n.º 117/2010

de 26 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 1038/2003, de 19 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de Quadrassal (processo n.º 3348-AFN), situada no município de Mirandela, com a área de 3324 ha e não 3257,4166 ha como é referido na citada portaria, válida até 19 de Setembro de 2009, e transferida a sua gestão para a Associação Cinegética da Freguesia de Cedães, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º e o n.º 1 do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Mirandela, de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território e pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Renovação

Pela presente portaria é renovada a zona de caça municipal de Quadrassal (processo n.º 3348-AFN), bem como a

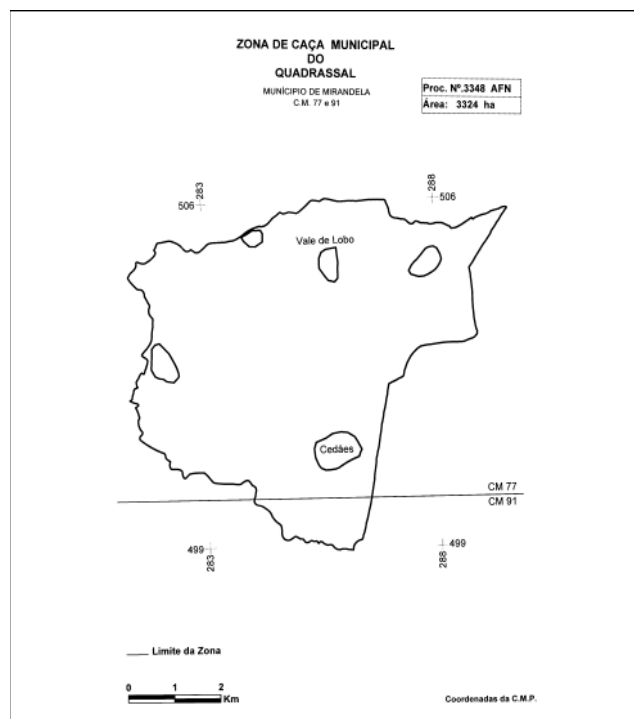
respectiva transferência de gestão, por um período de seis anos, constituída pelos terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa a esta portaria, que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Cedães, Carvalhais, Mirandela e Romeu, todas do município de Mirandela, com a área de 3324 ha.

#### Artigo 2.º

##### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 20 de Setembro de 2009.

Pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 26 de Janeiro de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 11 de Fevereiro de 2010.



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 118/2010

de 26 de Fevereiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Saúde;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem, nomeada pelo despacho conjunto n.º 291/2003, de 27 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Criação

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu.

#### Artigo 2.º

##### Regulamento

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

#### Artigo 3.º

##### Duração

O curso tem a duração de três semestres lectivos.

#### Artigo 4.º

##### Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

#### Artigo 5.º

##### Número máximo de alunos

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 38 alunos.

#### Artigo 6.º

##### Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 5 de Fevereiro de 2010.

#### ANEXO

#### Instituto Politécnico de Viseu

#### Escola Superior de Saúde

#### Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria

#### QUADRO N.º 1

#### 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Enfermagem Avançada	723	Semestral	175	T: 50; TP: 25	7	
Gestão em Enfermagem	723	Semestral	75	T: 20; TP: 10	3	
Promoção da Saúde	723	Semestral	75	T: 20; TP: 10	3	
Investigação em Enfermagem	723	Semestral	100	T: 15; TP: 30	4	
Comunicação Pessoal e Interpessoal	319	Semestral	75	T: 20; TP: 10	3	
Enfermagem de Saúde Mental	723	Semestral	150	T: 50; TP: 10	6	
Neurologia	721	Semestral	100	T: 40	4	

#### QUADRO N.º 2

#### 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Enfermagem Psiquiátrica	723	Semestral	130	T: 35; TP: 10	5	
Toxicodependências	319	Semestral	100	T: 20; TP: 10	4	
Psicologia Clínica	311	Semestral	90	T: 30	4	
Etnopsiquiatria	721	Semestral	90	T: 30	4	
Técnicas Psicoterapêuticas:						
Musicoterapia	311	Semestral	100	T: 20; TP: 10	4	(a)
Relaxamento						
Psicodrama						
Ensino Clínico I — Saúde Mental Comunitária	723	Semestral	240	E: 200	9	

(a) A escolher uma.

## QUADRO N.º 3

## 3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ensino Clínico II — Internamento Agudos . . . . Ensino Clínico III (Opções):	723	Semestral . . . . .	225	E: 200	9	
Urgência Psiquiátrica . . . . . Pedopsiquiatria . . . . . Toxicodependências . . . . .	723	Semestral . . . . .	225	E: 200	9	(a)
Relatório Final . . . . .	723	Semestral . . . . .	300	OT: 70	12	

(a) A escolher uma.

(2) 723: Enfermagem; 721: Medicina; 319: Ciências Sociais e do Comportamento; 311: Psicologia.

**Portaria n.º 119/2010****de 26 de Fevereiro**

Sob proposta da Universidade da Madeira e da sua Escola Superior de Enfermagem;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem, nomeada pelo despacho conjunto n.º 291/2003 (2.ª série), de 27 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

**Artigo 1.º****Criação**

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria na Escola Superior de Enfermagem da Universidade da Madeira.

**Artigo 2.º****Regulamento**

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enferma-

gem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

**Artigo 3.º****Duração**

O curso tem a duração de três semestres lectivos.

**Artigo 4.º****Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

**Artigo 5.º****Número máximo de alunos**

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 38 alunos.

**Artigo 6.º****Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 5 de Fevereiro de 2010.

## ANEXO

**Universidade da Madeira****Escola Superior de Enfermagem****Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria**

## QUADRO N.º 1

## 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Epistemologia das Ciências em Enfermagem . . . . .	ENF	Semestral	54	T: 15; TP: 5; OT: 2	2	
Contexto Histórico-Social e Jurídico-Organizacional da Prática dos Cuidados.	GEST-ADM	Semestral	108	T: 30; TP: 10; OT: 3	4	